

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI NO 1.746 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Exclui do Distrito Industrial parte do Loteamento Campestre Jóia e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san - ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica excluído do Distrito Industrial o Loteamento Campestre Jóia, com exceção das Quadras números 1, 2,3 e 4 desse Loteamento.

Art. 29 - A parte do Loteamento Campestre Jóia ex - cluída do Distrito Industrial passa a integrar as Zonas de - Predominância Industrial (ZPI).

 Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



